

Fernanda A. Carriso Ferreira



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 491/09-06 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: TAG - Transportadora Associada de Gás S.A – Filial Coari.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Darcy Vargas, nº 645, 3º andar, Sala 306/307, Parque 10 de Novembro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.248.349/0021-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.225.531-7

FONE: (92) 3627-6013

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2703

PROCESSO Nº: 2821.2021

ATIVIDADE: Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Municípios de Coari, Codajás, Anori, Anamá, Caapiranga, Manacapuru, Iranduba e Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de transferência de gás natural (GN), através de um gasoduto de 20" polegadas de diâmetro, com aproximadamente 397 km de extensão, incluindo uma rede de fibra ótica, ligando o Terminal Aquaviário de Coari - TA à refinaria Isaac Sabbá – REMAN, assim como os ramais para as sedes dos Municípios localizados na área de influência direta do empreendimento e os ramais para a UTE Aparecida, estação de regulagem de pressão de Manaus e do PE UTE Mauá e as estações de compressão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

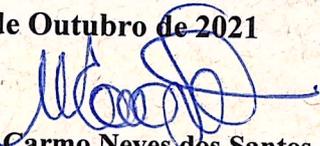
PORTE: Excepcional

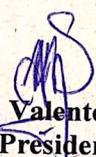
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.784 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 de Outubro de 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 491/09-06 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 2821.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter as atividades de inspeção da faixa do duto, devendo o Relatório de Inspeção ser encaminhado ao IPAAM semestralmente, com ART do responsável técnico.
8. Informar a este IPAAM sobre a movimentação de resíduos classes I e II, devendo manter em arquivo registro de movimentação dos mesmos com Certificação de destinação final.
9. Apresentar no prazo de 90 dias, Plantas Georreferenciadas das poligonais da: Faixa do gasoduto e as disposições das infraestruturas e instalações do empreendimento, no Datum Sirgas 2000, devidamente assinada pelo responsável técnico, impresso e em *shape file* na mídia digital, acompanhado de ART.
10. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - c) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamentos para situações emergenciais a serem realizados no período de validade da L.O.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**